



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 86/2021

DISPÕE SOBRE NOVO PRAZO DE QUARENTENA ESTABELECIDADA PARA A “FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que, através do 64.881, de 22 de março de 2020, o Governo do Estado de São Paulo estipulou cumprimento de quarentena;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região (ADI 6.341 do STF);

Considerando que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5” e a chamada “fase de transição”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que o Município de Serrana está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XIII, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

Considerando o Aviso nº. 038/2021-PGJ, de 26.01.2021, denominado RECOMENDAÇÃO nº. 04/2021-PGJ enviado pelo d. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ao i. Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Considerando estar o Município de Serrana cumprindo com os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativo à flexibilização da quarentena, inclusive integrante ao Programa “S” de vacinação em massa do Butantã, onde 98% da população adulta se encontra vacinada com duas doses da Coronavac;

Considerando que em 07 de maio de 2021, o Governo do Estado de São Paulo apresentou o Chamado Plano de Transição para retorno gradual e seguro de atividades empresariais;

Considerando entendimento das diversas instâncias judiciais, sobre o regramento e hierarquia de poderes (Federal, Estadual e Municipal) e, em atenção ao regramento já estabelecido pelo Governo Estadual, cabe ao município legislar de forma complementar, conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a classificação do município de Serrana(SP) para a fase de retorno gradual das atividades empresariais (fase de transição), em consonância com a região de Ribeirão Preto que se enquadra, até o dia 23 de maio de 2021.

Art. 2º. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atividades religiosas, restaurantes, e similares (consumo local), atividades culturais, academias, salões de beleza e barbearias, estabelecidos no Decreto 80/2021 serão compreendidos das 6hrs às 21hrs, limitado a 30% de sua capacidade de acomodação de clientes, considerada a área em metros quadrados do local constante do Alvará de Licenciamento de funcionamento.

Art. 3º. As demais regras de funcionamento não abrangidas no presente e permitidas no Decreto 80/2021 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigos na data de sua publicação e poderá ser reavaliado a qualquer momento.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de maio de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças